



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB
AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020, PROCESSO N.º 1333/2019, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I E PLANILHA ESTIMATIVA, ANEXO II, DESTE EDITAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante Pregoeiro designado pela Portaria N.º 045 de 24 de janeiro de 2020, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de **ARES CONDICIONADOS** destinados à Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto n.º 6.204/2007, pelo Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto n.º 3.555/90, pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, LC 123/06 e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. **Os envelopes "proposta" e "documentação" serão recebidos** no Setor de Licitação localizado no Anexo da Câmara Municipal na Av. Trincheiras, n.º. 221, Centro, João Pessoa-PB, **no dia 07 de outubro de 2020, às 09:00 horas**, quando, impreterivelmente, terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de 44 (quarenta e quatro) ares condicionados e serviço de instalação de 44 (quarenta e quatro) equipamentos de ares condicionados, visando atender as atividades básicas da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** e Planilha Estimativa, **Anexo II** deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Planilha Estimativa
Anexo III	Modelo de Proposta com Planilha anexa
Anexo IV	Declaração de Superveniência
Anexo V	Declaração de Situação de Menor



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Anexo VI
Anexo VII

Declaração de Situação Regular
Declaração de Micro ou Pequena Empresa, se
for o caso
Minuta do Contrato

Anexo VIII

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. É condição essencial à participação no certame, **salvo para o item 02**, o enquadramento da empresa como Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos moldes do disposto na LC 123/06, bem como diante da previsão expressa estatuída nos artigos 47 e 48, I, da supracitada Lei.

2.2 Poderão participar deste PREGÃO, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2.1. Será habilitada a Empresa que atenda a exigência contida no item 7 deste Edital.

2.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- b) que estejam reunidas em consórcio e seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não funcionem no País.
- d) Que não sejam consideradas Microempresas ou empresas de pequeno porte e não se submetam aos privilégios contidos nos artigos 47 e 48, I, da LC 123/06, salvo para o item 02, cujo valor ultrapassa os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do Pregão, inclusive para formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome do proponente.

3.3. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

3.5. O licitante se obriga a apresentar, também, declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma determinada pelo Inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 (**ANEXO VI**).

3.6. Os documentos de credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, deverão elas ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, à vista do original.

3.7. A não apresentação ou incorreção insanável dos documentos de credenciamento do pretenso representante **IMPOSSIBILITARÁ** a licitante de entregar os envelopes de proposta e habilitação.

4 - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA

4.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento da PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, contendo na parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Pregão nº 02/2020 – PROPOSTA DE PREÇOS
Envelope nº 2 – Pregão nº 02/2020 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. Serão abertos os envelopes contendo as propostas, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A empresa deverá apresentar propostas do valor unitário detalhado, indicando o valor para cada item, não sendo permitida a cotação incompleta dos quantitativos da mesma sob pena de desclassificação de proposta. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, e após a fase de habilitação, a empresa que tiver apresentado o **MENOR VALOR POR ITEM**, deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte aquele em que se der o encerramento da sessão do PREGÃO, outra **PROPOSTA**, caso tenha ocorrido modificação (minoração) do preço inicialmente proposto quando da oferta de lances verbais no curso da sessão do PREGÃO.

5.2. A PROPOSTA deverá ser apresentada conforme especificações oferecidas pela Câmara Municipal, de acordo com o **Anexo III** (Modelo de Proposta com Planilha) deste Edital, em 01 (uma) única via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos e/ou observações:

a) Identificação do proponente, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax, e-mail, com data e assinatura por quem de direito, e menção do número do edital;

b) Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

c) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para entrega da proposta e documentação. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal o referido prazo;

d) Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

e) Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

f) A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos que incidam diretamente no cumprimento dos fornecimentos objeto da presente licitação.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

g) Local, data e assinatura do licitante ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.

h) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam remetidas via fax, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores aos estimados pela Administração da Câmara Municipal, ou manifestamente inexequíveis.

i) A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital, inclusive vantagens com base na proposta concorrente.

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura das propostas de preços, o Pregoeiro procederá à classificação da de menor preço global por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem de lances verbais.

6.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços que se enquadrem nas condições dispostas no subitem 6.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), neste número já incluída a de menor preço global por item, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

6.4. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. Aos proponentes classificados, conforme subitens 6.1 e 6.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.7. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço global por item, dentro das especificações do Edital, constantes dos **Anexos I e II**.

6.8. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os fornecimentos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9.1. Na ocorrência do disposto no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

6.10. Será desclassificada a proposta que:

6.10.1. Não atender aos requisitos deste Edital;

6.10.2. Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

6.10.3. Oferecer propostas alternativas.

6.11. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.11.1. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho.

7.3. As empresas licitantes deverão incluir no envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

7.3.1 – pelo menos 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa fornecido ou que venha fornecendo materiais ou serviços compatíveis com o objeto do presente Edital e que atenda às exigências legais. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica da Matriz ou Filial.

7.3.2 – Declaração da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, sob pena de inabilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

7.3.3 – Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo V**;

7.3.4 – Se existe a condição de ser Micro ou Pequena Empresa, apresentar declaração do fato conforme modelo do **Anexo VII**.

7.4. As licitantes deverão apresentar os documentos já relacionados nos subitens 7.3.1 a 7.3.4, e mais:

7.4.1 – Relativamente à habilitação jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- registro comercial, no caso de empresa individual; e
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2 – Relativamente à regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal, bem como a negativa de débitos previdenciários), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo TST.

7.4.3 – Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com prazo de expedição não superior a 03 (três) meses;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.4.4 - Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira da empresa.

7.5. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto licitado, através do balanço patrimonial do último exercício financeiro, na forma da lei.

7.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

7.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do Contrato pelo licitante vencedor. Após este fato, ficarão por 30 (trinta) dias à disposição dos licitantes interessados, após o que, desde que não sejam retirados, serão destruídos.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

8.1. Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será verificado o atendimento das condições habilitatória pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais.

8.2. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua das Trincheiras, 221 – Centro – Setor de Licitação, nos dias úteis, no horário das 08 às 13:00 horas.

9.6. Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

9.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Câmara Municipal, para fins de homologação.

10.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual, observadas as cláusulas e condições do **Anexo VIII** constante deste Edital.

10.3. A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela Câmara Municipal.

10.4. É facultado à Câmara Municipal, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas:

10.4.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, hipóteses em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de um preço melhor;

10.4.2. Revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante fato escrito e fundamentado.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente despesa correrá a conta do orçamento para o exercício de 2020 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento dos materiais, será devidamente comprovado, através do respectivo aceite no documento fiscal, pelo servidor designado para tal.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a entrega dos materiais e após a apresentação, pela CONTRATADA, do seguinte documento:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que a entrega dos materiais foi efetuada a contento;

13.2. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

13.3. O CONTRATANTE não estará sujeito à atualização financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela contratada de quaisquer cláusulas do contrato referido no item 13.2. deste Edital.

14. DOS ENCARGOS

14.1. Cabe à Câmara Municipal:

I – Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto desta licitação.

II – Efetuar o pagamento à Contratada.

III – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

14.2. Cabe à Contratada:

I – Entregar os equipamentos objeto da presente licitação dentro do prazo constante da proposta, na qualidade, especificações e locais determinados pela Câmara Municipal.

II – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os fornecimentos executados.

III – Atender prontamente quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da contratação;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, recusar-se a celebrar o contrato injustificadamente, mesmo havendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos materiais, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "b" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

15.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

15.4. As sanções previstas no subitem 15.2. a e b, aplicam-se às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato nos termos deste edital.

16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

16.1. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adia-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver importado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do art. 18 do Decreto nº. 3.555/00.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

17.2. Como o faturamento só será liquidado com a constatação de que todos os equipamentos, descritos no Termo de Referência (Anexo I), tenha sido entregues e aceite, considerando o "caput" do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia será dispensada.

17.3. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência do Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

17.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.5. Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.

17.6. Não serão conhecidas propostas e documentação via fax ou e-mail.

17.7. Após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, a documentação das demais licitantes ficará à disposição para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual será destruída sem quaisquer formalidade.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

17.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Câmara Municipal.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.9. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal.

17.10. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade superior da Câmara Municipal, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais, referente ao item em questão.

17.13. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

17.14. O licitante vencedor deverá estar apto a apresentar informações adicionais dos fornecimentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, caso a Câmara Municipal venha a solicitar.

17.15. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado e atualizado do contrato.

17.15.1. No caso de supressões dos serviços contratados, este percentual poderá exceder a este limite, desde que celebrado acordo com o contratado.

17.16. Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital, deverão ser solicitados ao Pregoeiro, no endereço: Rua das Trincheiras, nº. 221, Centro, nesta Capital, por telefone nº. (0**83)218-6302 nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

17.17. No caso de alteração deste Edital no curso de prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.18. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, ao mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

17.19. A homologação do resultado desta licitação, não implica em direito à contratação do objeto licitado.

18. FORO

18.1. Para dirimir as questões judiciais oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente o Foro da Comarca de João Pessoa no Estado da Paraíba.

João Pessoa/ PB, 24 de setembro de 2020.

Allison Oliveira Magalhães
Pregoeiro Oficial



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de ar-condicionados e serviço de instalação, que deverão ser adquiridos para atender as necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de empresa para a aquisição do objeto deste termo de referência se justifica em virtude da necessidade da Câmara Municipal de João Pessoa reparar ar-condicionados quebrados em suas instalações.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Item	Produto	Especificação	UND	Quantidade e estimada
1.	Ares - condicionados	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter ; Capacidade de Refrigeração 12000 BTUs ; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	und	02
2.	Ares - condicionados	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter ; Capacidade de Refrigeração 18000 BTUs ; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	und	35
3.	Ares - condicionados	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter ; Capacidade de Refrigeração 24000 BTUs ; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	und	02
4.	Ares - condicionados	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter Capacidade de Refrigeração 30000 BTUs ; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	und	01



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.	Ares - condicionados	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter; Capacidade de Refrigeração 36000 BTUs; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	und	01
6.	Ares - condicionados	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter; Capacidade de Refrigeração 60000 BTUs; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	und	03
7.	Instalação	Serviços de instalação de equipamentos de ares condicionados com fornecimento e instalação de tubulação em cobre p/ interligação do condensador ao evaporador, inclusive isolamento, alimentação elétrica, conexões e fixações, p/ condicionadores de ar Split Hi Wall; Inverter de 12000 BTUs até 60000 BTUs , acessórios e mão de obra. Garantia mínima: 90 dias.	und	44

3.1. O Contratante não se obriga a solicitar quantitativos mínimos, bem como não está obrigado a contratar o quantitativo total estimado.

3.2. Serão pagos apenas os serviços solicitados.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

4.1.1. Aquisição de ares - condicionados;

4.1.1.1. A Contratada não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada por servidor devidamente autorizado pelo Contratante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.1.2. Resolução de problemas que venham surgir relacionados aos materiais fornecidos pela empresa.

4.1.3. Fornecimento sempre que solicitado pelo Contratante, das informações referentes a aquisição do material.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta será apenas para a aquisição de ares – condicionados.

5.2. A proponente deverá apresentar sua proposta por meio do preenchimento da referida Planilha de Preços;

5.3. A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, valor unitário e total, por item, bem como, o valor global da proposta, já consideradas as despesas com todos os tributos, fretes e demais custos decorrentes da execução do objeto;

5.4. Juntamente com a proposta, o fornecedor deverá apresentar a descrição detalhada do produto, de modo a comprovar o pleno atendimento das exigências deste Termo de Referência, devendo também constar:

5.4.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.4.2. Prazo de entrega;

5.4.3. Razão Social, CNPJ, endereço, telefone/fax da empresa e e-mail para contato;

5.5. A proposta deverá estar sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, bem como, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa, com a identificação de seu nome e CPF abaixo da assinatura.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e modificações, e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar a documentação



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

comprobatória necessária à qualificação prevista na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93.

7.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

9.1. A aquisição do produto será efetuada de acordo com as necessidades da Câmara.

9.2. O contrato tem sua vigência de 12 meses.

10. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O órgão gerenciador do registro de preços será a Câmara Municipal dos Vereadores de João Pessoa.

10.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços apenas este órgão, sendo expressamente vedada a figura do carona.

11. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À PRESTADORA DO SERVIÇO

11.1. A remuneração total a ser paga à empresa prestadora do serviço será apurada a partir da soma do valor ofertado pela aquisição dos produtos.

11.2. O Contratante pagará, ainda, à contratada os valores relativos ao serviço prestado.

11.3. Não será permitida a subcontratação.

11.4. A contratada deverá emitir **faturas e/ou notas fiscais referente ao serviço prestado.**

12. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

12.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto licitado os preços integrantes da proposta aprovada, já inclusos todos os custos diretos e



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

indiretos, tudo em conformidade com as condições previstas nas especificações e neste Termo de Referência, constituindo assim sua única remuneração material efetivamente entregue e aceita pela Câmara.

12.2. O pagamento dependerá da real aquisição do produto e será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo gestor ou fiscal do contrato, considerando-se o valor do produto adquirido.

12.3. A fatura dos produtos adquiridos deverá ser remetida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Contratante possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o aceite definitivo para o pagamento correspondente.

12.4. No detalhamento da fatura deverão constar todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços acordados, não podendo incluir serviços relativos a outras facilidades não contratadas.

12.5. Os serviços, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação, serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

12.5.1. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura.

12.5.2. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à Contratada, para que seja feita a glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

12.6. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante atesto das faturas, correspondendo, tão somente, aos serviços efetivamente utilizados.

12.7. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12.8. O pagamento somente será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

12.9. Deverão constar na nota fiscal o prazo de validade, a data de emissão, dados dos contratos e do órgão contratante, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária, valor a pagar e as devidas retenções tributárias/contribuições



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

previdenciárias, a serem efetuadas pelo contratante, na forma da legislação vigente.

12.10. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

12.11. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

12.12. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à licitante vencedora, além do constante neste Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

13.1.1. Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as condições definidas neste Termo de Referência;

13.1.2. Efetuar a entrega dos materiais licitados de acordo com as especificações, prazos e preços propostos na licitação, e demais condições definidas neste Termo de Referência;

13.1.3. Apresentar ao Contratante provas do produto para aprovação, tantas vezes quantas forem necessárias.

13.1.4. Refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da Contratada;

13.1.5. Os produtos somente deverão ser executados, após aprovação, pelo responsável ou fiscal do contrato, da prova definitiva apresentada pelo Contratante;

13.1.6. Realizar a confecção dos produtos com material de primeira qualidade;

13.1.7. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos;

13.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do contrato;

13.1.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

13.1.10. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Câmara, sobre assuntos



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

relacionados à execução do contrato;

13.1.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com os serviços prestados.

13.1.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

13.1.13. Manter sob sigilo e confidencialidade, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução dos serviços contratados;

13.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

13.1.15. Informar ao Contratante qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado;

13.1.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

13.1.17. Manter atualizados, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto aos órgãos competentes;

13.1.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

13.1.19. Apresentar, mensalmente, ao Contratante, relatório consolidado dos serviços prestados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

14.2. Acompanhar/fiscalizar a execução do contrato;

14.3. Avaliar o nível dos serviços prestados sob os aspectos quantitativo e qualitativo durante o prazo do contrato;

14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o material produzido fora dos padrões de qualidade exigidos pelo Contratante e que esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

14.5. Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela Contratada, na forma da legislação vigente;

14.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

14.7. Notificar, por escrito, à Contratada, sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

14.8. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

14.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretiva;

14.10. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, sendo este representante responsável por verificar a prestação do serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

16.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. advertência por escrito;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o décimo dia;

17.1.3. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela contratada, podendo ser cumulada com a multa do item anterior;

17.1.4. Rescisão unilateral do Contrato, após o décimo dia de atraso;

17.1.5. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de João Pessoa, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

17.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.4. As sanções previstas neste item são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.5. Extensão das Penalidades:

17.5.1 As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

a) Retardarem a execução do certame;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

18. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

18.1 Será considerado vencedor, o licitante que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, oferecer **proposta de menor preço** para a **Aquisição dos itens mencionados**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de João Pessoa, para o exercício de 2020, Classificação Funcional Programática da Despesa.

João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020
PLANILHA ESTIMATIVA
AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de bens permanentes (Ares Condicionados), além de serviços de instalação dos mesmos, para suprir as necessidades desta Casa Legislativa, conforme descrição dos bens abaixo:

2. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

Item	DESCRIÇÃO	QTD	UND	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter; Capacidade de Refrigeração 12000 BTUs; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	02	Und	R\$ 2.040,00	R\$ 4.080,00
02	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter; Capacidade de Refrigeração 18000 BTUs; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	35	Und	R\$ 2.850,00	R\$ 99.750,00
03	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter; Capacidade de Refrigeração 24000 BTUs; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	02	Und	R\$ 3.718,00	R\$ 7.436,00
04	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter	01	Und	R\$ 5.136,00	R\$ 5.136,00



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	Capacidade de Refrigeração 30000 BTUs ; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.				
05	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter ; Capacidade de Refrigeração 36000 BTUs ; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	01	Und	R\$ 8.952,00	R\$ 8.952,00
06	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter ; Capacidade de Refrigeração 60000 BTUs ; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	03	Und	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
07	Serviços de instalação de equipamentos de ares condicionados com fornecimento e instalação de tubulação em cobre p/ interligação do condensador ao evaporador, inclusive isolamento, alimentação elétrica, conexões e fixações, p/ condicionadores de ar Split Hi Wall; Inverter de 12000 BTUs até 60000 BTUs , acessórios e mão de obra. Garantia mínima: 90 dias.	44	Und	R\$ 480,00	R\$ 21.120,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 185.474,00

Allison Oliveira Magalhães
Pregoeiro



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020

MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Pregão Presencial nº. 02/2020, do Processo nº 1338/2019, apresentamos nossa proposta para fornecimento de materiais, objeto do citado processo.

Conforme planificação em anexo, o nosso valor global importa em R\$, sendo R\$ (.....) para o item 01, R\$ (.....) para o item 02, R\$ (.....) para o item 03, R\$ (.....) para o item 04, R\$ (.....) para o item 05, R\$ (.....) para o item 06, R\$ (.....) para o item 07, já incluídas todas as despesas que envolvem o fornecimento de todo material.

Declaramos de que os preços contidos na nossa proposta estão incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

(LOCAL E DATA)

**(ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL)**

OBSERVAÇÃO: Em papel timbrado do Licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
PLANILHA ANEXA À PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020

Item	DESCRIÇÃO	QTD	UND	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter; Capacidade de Refrigeração 12000 BTUs; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	02	Und		
02	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter; Capacidade de Refrigeração 18000 BTUs; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	35	Und		
03	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter; Capacidade de Refrigeração 24000 BTUs; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	02	Und		
04	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter; Capacidade de Refrigeração 30000 BTUs; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	01	Und		
05	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter; Capacidade de Refrigeração 36000 BTUs; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções:	01	Und		



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.				
06	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter; Capacidade de Refrigeração 60000 BTUs; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	03	Und		
07	Serviços de instalação de equipamentos de ares condicionados com fornecimento e instalação de tubulação em cobre p/ interligação do condensador ao evaporador, inclusive isolamento, alimentação elétrica, conexões e fixações, p/ condicionadores de ar Split Hi Wall; Inverter de 12000 BTUs até 60000 BTUs , acessórios e mão de obra. Garantia mínima: 90 dias.	44	Und		
VALOR TOTAL (R\$)					

(LOCAL E DATA)

**(ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL)**

OBSERVAÇÃO: Em papel timbrado do Licitante.

ANEXO IV



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º
....., por intermédio do seu representante legal
abaixo assinado, se obriga a declarar, sob as penalidades legais cabíveis,
para fins de participação neste PREGÃO, a superveniência de fatos
impeditivos da habilitação, na forma instituída no § 2º do Art. 32, da Lei
nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Localidade, de de

.....
Assinatura e nome do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: Em papel timbrado do Licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE MENOR

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º
....., por intermédio do seu representante legal
abaixo assinado, o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de
Identidade RG N.º.....e do CPF n.º.....,
DECLARA, para fins de participação neste PREGÃO, e em cumprimento ao
disposto no Inc. V do Art. 27 c/c o Inc. XVIII do Art. 78 da Lei nº
8.666/93 alterada pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz. (em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Localidade, de de

.....
Assinatura e nome do representante legal da empresa

OBS.:

**Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da
licitante.**



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL 02/2020

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º
....., por intermédio do seu representante legal
abaixo assinado, o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de
Identidade RG N.º.....e do C.P.F. n.º.....,
DECLARA sob as penalidades da lei, em conformidade com o que
determina o art. 4º inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação
no Pregão n.º 02/2020.

Localidade, de de

**(Carimbo e Assinatura do representante
legal da empresa)**

OBS.:

**Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da
licitante.**



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL 02/2020

Se existe condição de ser micro ou pequena empresa, declaração conforme modelo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º (CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de(micro ou pequena empresa)....até a presente data, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer mudanças posteriores.

(LOCAL E DATA)

(CARIMBO E ASSINATURA

DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.:

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020
PROCESSO 1333/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa para fornecimento de ares-condicionados e serviço de instalação à Câmara Municipal em João Pessoa/PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.482/0001-09, com sede na Av. Trincheiras, n.º 221, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, CPF nº 436.552.704-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 823.560, expedida pela SSP/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com sede na Av., nº, Bairro – Cidade/XX, CNPJ nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, expedida pela e CPF nº, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Presencial nº 02/2020, constante do Processo nº 1338/2019, e em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, pelo Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto nº 3.555/90 e ao disposto na Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de ares-condicionados e serviço de instalação, para atender às atividades básicas da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência, **Anexo I** e Planilha Estimativa, **Anexo II** deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os equipamentos e seus componentes/periféricos entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão ser entregues com todos os itens necessários à sua perfeita ativação e funcionamento, incluindo cabos, adaptadores e conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programa de configuração entre outros, necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto ou superior.

PARÁGRAFO QUARTO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo n.º 1333/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os fornecimentos serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos equipamentos, objetos deste contrato, o valor unitário de R\$ (.....) e o valor global, pela aquisição dos 44 (quarenta e quatro) ares condicionados e 44 (quarenta e quatro) instalações, de R\$.....(.....), já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução, a ser destrinchado da seguinte forma:

Item	DESCRIÇÃO	QTD	UND	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fornecimento de condicionador de ar - condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter; Capacidade de Refrigeração 12000 BTUs; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador	02	Und		



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.				
02	Fornecimento de condicionador de ar - condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter ; Capacidade de Refrigeração 18000 BTUs ; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	35	Und		
03	Fornecimento de condicionador de ar - condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter ; Capacidade de Refrigeração 24000 BTUs ; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	02	Und		
04	Fornecimento de condicionador de ar - condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter Capacidade de Refrigeração 30000 BTUs ; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa	01	Und		



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.				
05	Fornecimento de condicionador de ar - condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter; Capacidade de Refrigeração 36000 BTUs; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	01	Und		
06	Fornecimento de condicionador de ar - condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter; Capacidade de Refrigeração 60000 BTUs; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	03	Und		
07	Serviços de instalação de equipamentos de ar condicionados com fornecimento e instalação de tubulação em cobre p/ interligação do condensador ao evaporador, inclusive isolamento, alimentação elétrica, conexões e fixações, p/ condicionadores de ar Split Hi Wall; Inverter de 12000 BTUs até 60000 BTUs, acessórios e mão de obra. Garantia mínima: 90 dias.	44	Und		
VALOR TOTAL (R\$)					



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO

5.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2020 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente e 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais e após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar o efetivo recebimento dos equipamentos no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos elencados nas alíneas "b" do caput poderá ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Fica estipulada garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento dos ares-condicionados, salvo garantia maior oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

I) Exercer a fiscalização dos fornecimentos dos equipamentos através de profissional legalmente habilitado e nomeado;

II) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;

III) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;

IV) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos fornecimentos, objeto do presente contrato.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

V) Zelar pela boa e completa prestação dos fornecimentos e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

VI) Comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a ser aplicada por atraso no fornecimento dos equipamentos será calculada da seguinte maneira:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos materiais, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os requisitos não estejam de acordo com as especificações exigidas, o fornecedor será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para os ajustes necessários.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, identificado com e seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da CONTRATANTE. Deve acompanhar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas dos equipamentos, especificando Marca, Modelo, Código do produto (Part Number) e outros elementos que de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no sitio na Internet do fabricante juntamente com o endereço do sitio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na Câmara Municipal de João Pessoa - Anexo Administrativo, localizado na rua das Trincheiras, n.º 221 em João Pessoa-PB

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Semanário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa(Pb), de de 2020.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO e CPF

NOME COMPLETO e CPF